



MUNICÍPIO DO SEIXAL  
CÂMARA MUNICIPAL

# EDITAL

## N.º 119/2025

### **Paulo Alexandre da Conceição Silva, Presidente da Câmara Municipal do Seixal**

Torna público, nos termos e para efeitos do disposto no art.º 56.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, na sua actual redacção, o **despacho n.º 249-VHVF/2025, de 26 de março**:

#### **“AUTO DE EMBARGO DE OBRAS**

Nº69/DFM-FOU/2025

Aos vigésimo quarto (s) do mês de Março de 2025, pelas 15:00 horas, na Rua das Oliveiras, terreno com as Coordenadas Geográficas 38º36'31.76"N 9º07'16.57"O, freguesia da Amora, onde eu, Sandra Maria Rodrigues dos Santos Algarvio, categoria técnica superior, ao serviço desta Câmara Municipal, em cumprimento do despacho n.º206-VHVF de 12.03.2025 do Sr. HENRIQUE VIÇOSO FREIRE, Vereador do Pelouro da Fiscalização Municipal desta Câmara Municipal, procedi ao embargo total das obras verifiquei que se encontravam a ser executadas obras de construção de edificação, com área aproximada de 225m2, que HENRIQUE CAMPANHA SILVA MACHADO, NIF:309499992, com morada na Rua Vinte e Cinco de Abril, n.º4, Cave, Bairro do Soutelo, Foros de Amora, 2845-138 Amora, na qualidade de Proprietário, estava levando a efeito, sem a necessária licença municipal, em violação do disposto no artigo 4.º, n.º 2, alínea c) ii) do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, na sua atual redacção, o qual estabelece o Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, adiante designado por RJUE. Nos termos do disposto na alínea a), n.º 1, artigo 102.º-B do RJUE, porque verifiquei que as mesmas obras se encontram em execução sem o necessário título válido, assim as embarguei e, para que se possam comprovar futuras alterações, efetuei 2 fotografias que documentam o estado actual da obra, que seguidamente se descreve: A obra apresenta-se composta por estrutura metálica e paramentos verticais exteriores e cobertura erigidos em painéis tipo sandwich, e com paramentos verticais interiores em alvenaria de tijolo.

Mais se consigna que a suspensão dos trabalhos e o embargo das obras foram notificados telefonicamente a Henrique Campanha Silva Machado, NIF: 309499992, tm: 932017293, a 21.03.2025 (pelas 10h55), na qualidade de Proprietário. Mais se acrescenta que, segundo o transmitido pelo próprio, este encontra-se ausente de Portugal Continental até 04.04.2025, referindo ainda ter arrendado o terreno em questão, não tendo prestado, até à presente data, a identificação do arrendatário.

O notificado ficou ciente que o embargo foi decretado com a suspensão total dos trabalhos porque se comprovou que se encontrava a executar a obra sem a necessária licença municipal, em cumprimento do disposto no artigo 102.º-B, n.º 1, alínea a) e do n.º1 do artigo 103.º do RJUE. O notificado foi também advertido que as obras, a partir da presente data, ficam suspensas e só poderão ser reiniciadas após a obtenção da respectiva licença municipal de construção e que o desrespeito do embargo fá-lo-á incorrer na prática de contra-ordenação, punível com a coima graduada entre € 1 500 até ao máximo de € 200 000, conforme resulta do disposto no artigo 98.º, n.º1 alínea h) e n.º5, todos do RJUE.

Ficou o notificado ainda ciente que, o desrespeito da presente ordem administrativa fá-lo-á incorrer na prática de um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º, do Código Penal, por força do disposto no art.º 100.º, n.º 1, do RJUE. O incumprimento da ordem de embargo, para além da responsabilidade criminal que ao caso couber, implica a interdição de qualquer fornecimento de energia eléctrica, gás e água à obra embargada, sendo que a ordem de embargo poderá ser executada coercivamente pelos funcionários muni-



## MUNICÍPIO DO SEIXAL CÂMARA MUNICIPAL

principais responsáveis pela fiscalização que poderão proceder à selagem do estaleiro de obra e respectivos equipamentos, nos termos dos artigos 102.º-B, 103.º e 107.º, todos do RJUE.

Nos termos do n.º 2, do artigo 104.º, do RJUE, a presente ordem de embargo, manter-se-á válida por um período de 36 meses. Caducando de imediato, se for proferida decisão que defina a situação jurídica da obra com carácter definitivo, conforme o estabelecido pelo n.º 1, do artigo referido.

Foram testemunhas: Hugo Regala, Arquiteto, e André Neves, Engenheiro Civil, ambos ao serviço da Câmara Municipal do Seixal.

Para os devidos efeitos e ao abrigo do preceituado nos artigos 102.º-B, 103.º e 104.º, do RJUE, lavrei o presente auto, em duplicado, que vai ser assinado por mim, pelas testemunhas e pelo embargado/notificado ou seu representante, que o subscrevem, ficando o duplicado na posse deste último.”

Cumpra-se observando as formalidades legais.

Para conhecimento geral se publica o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares habituais estabelecidos na Lei, por cinco dias (úteis) dos dez subsequentes à data do presente.

Seixal, 28 de março de 2025

O Presidente da Câmara Municipal

---

Paulo Alexandre da Conceição Silva.